



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul, Quadra 09 Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporation, Torre C, 1º Pavimento  
70308-200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3255 8900

## ANEXO I

### 1. SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS

---

- 1.1. A CONTRATADA será a responsável pela migração definitiva dos dados do atual sistema de gestão de pessoas da EBSEH, garantindo a integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados migrados.
- 1.2. A empresa CONTRATADA deverá estudar a situação das fontes de dados, planejar e executar a migração de todos os dados para o sistema SIGP, sendo que a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) deve ser consultada quanto a esse planejamento.
- 1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uma solução ou ferramenta para a execução da extração, transformação e carga dos dados no sistema SIGP.
- 1.4. Após a definição do modelo de dados do SIGP, a CONTRATADA deverá fornecer documentado, o domínio, tamanho, tipo e formato de cada atributo, juntamente com suas regras de integridade, os scripts de extração dos dados do legado, os dados em forma de arquivo texto e toda a documentação relativa à migração.
- 1.5. As atividades de saneamento dos dados são de responsabilidade da DGP com a orientação da equipe de migração de dados da CONTRATADA.
- 1.6. A DGP poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.
- 1.7. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de migração dos dados e informar ao CONTRATANTE em tempo hábil, fazendo constar todas as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul, Quadra 09 Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporation, Torre C, 1º Pavimento  
70308-200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3255 8900

atividades que serão executadas pela equipe de migração da empresa e às atividades adicionais a cargo da EBSEH.

- 1.8. A empresa deverá executar programas extratores e de carga tantas vezes quantas forem necessárias, até a conclusão da migração.
- 1.9. A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança.
- 1.10. A empresa CONTRATADA deverá produzir “Relatórios de Resultados de Migração”, intermediários e finais, com mapeamento “de/para”, volume de dados migrados com sucesso e relação exaustiva de dados não migrados associados ao respectivo motivo de rejeição, como subsídio ao recebimento do serviço por parte do contratante. Os artefatos documentais do processo de migração deverão ser persistidos em cada processo funcional e entregues devidamente atualizados ao CONTRATANTE e com controle de versões.
- 1.11. O mapeamento “de/para” deverá conter, no mínimo, para cada dado migrado:
  - 1.11.1. Descrição de negócio do dado;
  - 1.11.2. Nome do arquivo ou tabela na origem;
  - 1.11.3. Nome campo na origem;
  - 1.11.4. Tamanho do campo na origem;
  - 1.11.5. Tipo (numérico, alfa, etc.) na origem;
  - 1.11.6. Nome da tabela no destino;
  - 1.11.7. Nome do campo na tabela de destino;
  - 1.11.8. Tamanho do campo no destino;
  - 1.11.9. Tipo (numérico, alfa, etc.) no destino.
- 1.12. Para dados considerados obrigatórios no sistema em implantação e que estão inconsistentes ou incompletos nos sistemas atuais, a empresa CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE, gestor dos dados, a efetuar a respectiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul, Quadra 09 Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporation, Torre C, 1º Pavimento  
70308-200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3255 8900

correção ou, caso seja determinado, deverá alterar os programas de extração, transformação e carga para implementar as regras definidas pelo CONTRATANTE para tratamento de cada caso.

- 1.13. Finalizada a migração de um conjunto de fonte de dados definido no plano de migração, as partes interessadas deverão ser comunicadas pela empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do processamento paralelo entre o sistema atual e o SIGP, considerando todas as interações necessárias em teste/homologação/produção.
- 1.14. Deverá ser franqueado ao CONTRATANTE o acesso permanente à base de dados do SIGP.
- 1.15. A DGP homologará o serviço de migração somente depois de concluídos com sucesso os testes definidos pelo mesmo que incluam a verificação de dados na origem e no destino e após todos os dados terem sido migrados sem identificação de erros.
- 1.16. O impacto de mudança para o novo ambiente deve ser avaliado pela empresa contratada após completar a migração de todos os dados e os resultados dessa revisão deverão ser entregues ao contratante para informação, orientação e ações pertinentes, tais como, uso de interfaces específicas para complementação de dados, ajustes em parâmetros do SIGP, complementação de treinamento aos usuários, entre outras ações.
- 1.17. Os dados usados no processo de migração deverão estar submetidos aos mesmos requisitos de segurança da informação definidos para o SIGP.